**PROJETO DE LEI Nº        , DE 2020**

*Estabelece às Organizações da Sociedade Civil de Mogi Mirim o direito de realizarem atividades econômicas paralelas visando complementar os repasses públicos.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:**

**Art. 1º** Fica autorizado o desenvolvimento de atividades econômicas paralelas pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC) de Mogi Mirim conveniadas com o Município, visando a angariar recursos para o desenvolvimento integral e de forma sustentável de suas atividades fins.

**Art. 2º** O valor aferido através das atividades particulares desenvolvidas deverá servir, exclusivamente, para complementar os repasses públicos destinados ao desenvolvimento dos atendimentos socioassistenciais junto aos Termos de Fomento e Colaboração firmados com o Poder Público.

**Parágrafo Único** O erário repassado pelo Município não poderá ser investido e nem utilizado para desenvolvimento das atividades econômicas paralelas, prestando-se apenas e tão somente para o objeto contido nos Termos de Parceria firmados.

**Art. 3º** A Organização da Sociedade Civil deverá realizar sua escrituração contábil de forma clara e transparente, discriminando os itens e despesas inerentes à atividade econômica paralela e respectiva fonte de custeio, de modo a restar evidente que o repasse público não foi utilizado para desenvolvimento das ações complementares de receita.

**Art. 4º**Todo resultado financeiro proveniente da atividade paralela será aplicado integralmente na manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços socioassistenciais prestados pela entidade.

**Art. 5º** A Organização da Sociedade Civil deverá seguir as legislações complementares inerentes, cumprindo com suas obrigações tributárias e fiscais.

**Parágrafo Único** A OSC deverá ainda alterar seu estatuto, regulamentando a prestação das atividades meio

**Art. 6º** A entidade deverá oferecer tratamento igualitário entre os atendidos dentro da instituição, não cabendo diferenciação entre os serviços prestado em acordo ao convênio público ou através das atividades econômicas paralelas.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, 04 de março de 2021

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

**JUSTIFICAÇÃO**

 Com a publicação da Lei do Marco Regulatório do Terceiro Setor, restou-se pacificado o entendimento de que as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) devem desenvolver atividades econômicas visando maior autonomia e equilíbrio financeiro, buscando atender de forma cada vez mais qualificada os assistidos por seus serviços.

 As entidades não podem mais depender exclusivamente do Poder Público para atingir os objetivos para as quais foram criadas, cabendo aferir receitas próprias através de atividades correlatas e paralelas àquelas contidas nos Termos de Colaboração e Convênio. Tal entendimento garante ampliação no escopo de alternativas na atenção social tanto aos entes governamentais quanto às próprias OSCs.

 Neste sentido e buscando complementar os repasses públicos notoriamente deficitários, várias entidades buscam angariar recursos próprios através do desenvolvimento de atividades particulares.

 No entanto, a inexistência de ato legislativo municipal dispondo sobre a matéria e garantindo essa oportunidade às instituições locais, causa insegurança jurídica às entidades da cidade e ao Poder Público, gerando imobilidade na busca de soluções aos problemas enfrentados e, quando há movimentação, gera atritos entre as partes envolvidas.

 Desta forma, a iniciativa do Poder Legislativo auxiliará as entidades do Município a investirem em novas fontes de receita, descarregando do Poder Público a responsabilidade integral de sua manutenção.

 O projeto aqui proposto, além de gerar efeitos perenes e garantidores de estabilidade jurídica às organizações e ao próprio Município, também tem aplicação imediata de suporte às instituições que passam pelo momento mais delicado de suas existências. A crise socioeconômica provocada pela pandemia da Covid-19 trouxe seríssimas consequências financeiras às entidades, que vêem suas receitas caírem dia após dia e o atendimento a um sem número de pessoas vulneráveis ser colocado em risco.

 A omissão do Poder Público diante desses tantos problemas custa caro, não só em termos financeiros, como em termos humanos. Portanto, validada toda essa exposição e cônscios dos riscos iminentes de suspensão das atividades de tradicionais instituições de Mogi Mirim, é solicitado aos nobres pares desta Casa apoio em tão nobre empreitada, que em um gesto de apoio à liberdade do trabalho e estabelecimento de estruturas regulamentadoras, atua de forma incisiva a permitir melhor funcionamento e atendimento das entidades.

 Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, 05 de março de 2021

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**